



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 475, DE 07 DE JUNHO DE 2003.**

Autoriza o Poder Executivo a Permutar com o Poder Legislativo duas áreas de terrenos para construção, uma com 625 m<sup>2</sup>, e outra com 1.250 m<sup>2</sup>, por uma outra área de 2.940 m<sup>2</sup>, situada neste Município, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a Permutar com o Poder Legislativo duas áreas de terrenos para construção, de Propriedade da Câmara Municipal de Itiquira – MT., sendo a primeira área com 625 m<sup>2</sup> localizado a Avenida Adelino de Souza Campos, Lote 0175 da Quadra n° 047, e a Segunda com 1.250 m<sup>2</sup> Localizado a Avenida Adelino de Souza Campos, Lote 0225 da Quadra n° 047, totalizando as duas áreas 1.875 m<sup>2</sup>, por uma área de 2.940 m<sup>2</sup> desmembrada de uma área maior de 7.112 m<sup>2</sup>, situada a Ruão João Batista Vidotti, Esquina com a Avenida Cuiabá, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itiquira, objeto de Registro sob o n° 175 no R.G.I da Comarca de Alto Garças – MT.

**Art. 2°** - A Permuta especificada no art. 1° desta Lei será sem ônus para ambos os Poderes.

**Art. 3°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira- Mt.,  
07 de junho de 2003.

**Ondanir Bortolini**  
**Prefeito Municipal**